



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 891, de 31 de Julho de 2009

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da Sociedade Civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mauriti com o propósito primordial de garantir o exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada e de Qualidade.

Art. 2º - O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e realiza-se quando todos têm acesso regular e permanente, de forma sustentável, a alimentos seguros e culturalmente aceitáveis em quantidade e qualidade suficiente para sua nutrição, sem comprometer outras necessidades vitais básicas.

Parágrafo único - É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimentão de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais no âmbito do município de Mauriti e da sociedade civil organizada.

§ 2º. O planejamento das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º. A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regida pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação da dimensão do Direito Humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V - o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;
- VI - o apoio à geração de emprego e renda;
- VII - a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VIII - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX - a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X - a municipalização das ações;
- XI - a promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;
- XII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica.

Art. 6º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual Municipal, deve:

- I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementados segundo cronograma definido;
- II - Indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - Criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional, entre outros.

CAPÍTULO III

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL (SIMSAN)**

Art. 7º - A consecução do Direito Humano a Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, notadamente pelas Conferências, CONSEA, Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Câmara Municipal, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema.

§ 1º. O conjunto de instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) terá caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º. As instituições privadas de que trata este artigo deverão respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar (SIMSAN) e sua adesão será definida a partir de critérios estabelecidos conjuntamente e em regulamento próprio pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Mauriti.

SEÇÃO I

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti deve acontecer em período não superior a quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de ato normativo do Governo Municipal.

Art. 9º - Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do CONSEA, cabendo às Comissões Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional indicarem os demais delegados que serão eleitos em Pré-Conferências Setoriais.

Parágrafo único - A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua revisão.



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CONSEA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti, denominado CONSEA.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti, CONSEA, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil, com vinculação a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti -CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representada, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura Municipal do Município de Mauriti na propositura de políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I – propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria, da fome e desnutrição no âmbito do Município e Região;
- III – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V – elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Cearense e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI – contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar instituído pelos governos Municipal, Estadual e Federal;
- VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

CNPJ: 07.665.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

IX – realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mauriti;

X- Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias no plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

X – Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti, CONSEA, terá sua diretoria composta por:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente

III- Um (1) Secretário geral;

Parágrafo único: A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti -CE será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 14 - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representante do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com a seguinte composição:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º A definição da representação da sociedade civil terá a seguinte composição:

- a) 01 representante das entidades sindicais do município;
- b) 01 representante de Creches de atendimento a crianças;
- c) 01 representante da Pastoral da Criança;
- d) 01 representante de Associações ou entidades que atuem na área
- e) 01 representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f) 01 representante de associações de produtores ou congêneres;
- g) 01 representante dos Comerciantes do Município;



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3562-1300 Fax 3562-1477

- h) 01 representante de Instituição Religiosa;
- i) 01 representante de Instituição Bancária local;

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;

§ 1º - Os representantes governamentais, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevante serviço no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar;

§ 2º - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente;

§ 3º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e ou eleitos;

Art. 16 - Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti, CONSEA, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1º Entre os convidados já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 18 - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 1º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 19 - O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamental com seus respectivos suplentes.

Art. 20 - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauriti - CONSEA, têm caráter público, podendo assim participar convidados ou



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

observador-representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 21 - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 22 - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e portanto, gratuitos.



SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de programas e projetos voltados à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Mauriti.

Parágrafo Único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, a quem caberá indicar as prioridades e os critérios para aplicação dos recursos a ele vinculados.

Art. 24 - O fundo será constituído por:

- I. Dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do município, do Estado e da União;
- II. Doações, convênios, legados, auxílios e contribuições;
- III. Rendas eventuais provenientes de festas, promoções, campanhas, rendimentos de depósitos, aplicações no mercado financeiro, permitidas em lei, dentre outras fontes.

§ 1º. Os bens recebidos, através de doação, deverão ser acompanhados de declaração expressa com identificação, valor e destinação, podendo conter condições de inversabilidade, alienabilidade e impessoalidade.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada conforme legislação vigente.

§ 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional integrará o Orçamento do Município.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais;
- II. Aquisições de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais em segurança alimentar e nutricional;
- III. Construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mauriti;
- IV. Desenvolvimento de eventos, pesquisas e estudos sobre temas destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas a Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuam nos planos, programas e projetos voltados a Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI. Despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Parágrafo único. Farão jus à utilização de recursos do Fundo as entidades cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 26.- Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o saldo da conta bancária específica e seus bens passarão a integrar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 27 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis e imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação de patrimônio do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 28 - O controle, a prestação e as tomadas de contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão objetos de regulamentação.

Art. 29 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

e Nutricional de Mauriti, no prazo de 90 (noventa) dias, contadas a partir da publicação desta Lei.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 30 – À Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, compete:

- I – Formular e coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território Municipal, considerando as diretrizes definidas em Conferência;
- II – Articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as diretrizes definidas em Conferência;
- III – Promover a articulação entre as políticas e programas dos governos Federal, Estadual e Municipal e as ações da sociedade civil para estímulo à produção alimentar, alimentação saudável e melhoria do estado nutricional;
- IV – Estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Integra a estrutura básica da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO VI

DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 31 - A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por secretários executivos do governo municipal que compõem o CONSEA e responsável pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) coordenar a execução da Política e do Plano;
- c) articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ em 31 de julho de 2009.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti

MAURITI

1890

1938

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"